



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

EDITAL

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para aquisição emergencial de pneus para a Secretaria de Educação.

2. Justificativa

A contratação de empresa para fornecimento de pneus é medida necessária tendo em vista que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 45/2023, com o mesmo objeto, se encontra suspenso por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por tramitação do PROCESSO N° 592281/23, ademais, o objeto é extremamente necessário para que o Município não descontinue serviços básicos, como o transporte escolar.

Estando os pneus dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Educação já estão para ultrapassar seu prazo de vida útil e seus indicadores, de modo que a compra dos referidos produtos com a justificativa pela emergência é a única solução disponível à Administração.

3. Descrição do objeto

PNEUS				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	PNEU 215/75R 17,5 BORRACHUDO	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
2	6	PNEU 235/75R 17,5 LISO	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
3	6	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	R\$ 1.980,00	R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL			R\$ 25.080,00	

4. Condição de participação

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que:

- seja constituída nos moldes do art. 1º, § 3º da LC nº 123/06, ou seja, microempresas e empresas de pequeno porte, que deverão apresentar, no instrumento que as instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

b) em condições de atender o prazo estipulado no item 7 deste Edital de Licitação.

4.1.1. Na hipótese em que não acudirem interessados aptos na forma do item 4.1. deste Edital, admitir-se-á, por economia processual, a participação de empresas constituídas em regime jurídico diferenciado do previsto no mesmo item, sendo que, neste caso as disposições do Edital permanecem inalteradas.

5. Documentos

5.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu representante legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, nos moldes do art. 1º, § 3º da LC nº 123/06;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

5.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal);
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária e imobiliária) do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2013).

5.3. Quanto à qualificação técnica:

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo I);
- b) Declaração de Não Parentesco (modelo no Anexo II);
- c) Proposta conforme Anexo III;
- d) Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro).



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- e) Certificação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável.

6. Envio da proposta

6.1. As empresas que se enquadrarem no referido objeto poderão enviar suas propostas, conforme prazo constante no **aviso de licitação**, através do **protocolo online**:

- a) O acesso ao protocolo online poderá ser através do link https://pitangueiras.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&g_id_assunto=3586 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço www.pitangueiras.pr.gov.br, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto Licitação;
- b) A abertura de protocolo online gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

7. Forma de Execução

A entrega deverá ocorrer no prédio da Prefeitura Municipal, Avenida Central, 408, Centro, Pitangueiras Paraná, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento.

Pitangueiras, datado e assinado digitalmente.

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO III - PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

PNEUS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	PNEU 215/75R 17,5 BORRACHUDO		
2	6	PNEU 235/75R 17,5 LISO		
3	6	PNEU 1000X20 BORRACHUDO		
VALOR TOTAL				



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bom como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

I – DAS PARTES:

A) O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pela Sra. _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____, residente na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO de Nº 58/2024, licitação modalidade DISPENSA Nº 08/2024 e será regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 além das demais disposições legais aplicáveis com as alterações e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento emergencial de pneus para a Secretaria de Educação, conforme Edital da Dispensa Nº 08/2024 e a proposta da CONTRATADA:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

1.2. Os valores constantes (item 2.1 desta cláusula) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo o frete e todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ _____

2.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive, quanto ao quantitativo previsto.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Para execução do pagamento de que trata o item 2.2, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42.

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.8.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, obedecido o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O procedimento licitatório e a execução dos serviços obedecerão integralmente a Legislação aplicável e disciplinadora: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 (D.O.U de 12/09/90) e demais legislação correlata.

4.2. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de comunicação.

4.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de enviar a Autorização de Fornecimento via e-mail, considerando-se neste caso como efetivamente recebida, para contagem do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para todos os efeitos legais, a data de recebimento que deverá ser acusado pelo Contratante.

4.4. A Autorização de Fornecimento será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 1ª entregue a CONTRATADA, que atestará o seu recebimento no ato da sua retirada e a 2ª via será retida pelo CONTRATANTE para fins de comprovação e controle dos prazos legais, bem como para conferência quando da entrega.

4.5. Caso não cumprido as exigências deste Contrato, a CONTRATADA será comunicada a retirar no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Contrato e de sua Proposta de Preços, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

4.6. Os pneus deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato Administrativo;
- b) Executar o objeto a partir do recebimento de “Autorização de Fornecimento”, durante toda a vigência do Contrato, pelo preço nela fixado;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução do Contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- e) Proceder à execução do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito e devidamente fundamentado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições fixadas no Contrato Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações contidas no Contrato;
- m) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.2. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Notificar a Empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada;
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- d) Supervisionar a execução do Contrato;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa resultante deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Manutenção do Transporte Escolar

DESP 114 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

00121.01011.09.01.06.18.1.599.0000 M D E / Transporte Escolar/PETE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) da não entrega do objeto licitado;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

11.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento.

12.1.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital da Dispensa Nº 08/2024 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a atender a todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor Paulo Ricardo Rodella.

17.2. Fica designado a Secretária de Educação, Sra. Valquíria da Silva Santos Corrêa, para exercer a função de Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARBITRAMENTO E FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pitangueiras - PR, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADA